LEI Nº 1158 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1073, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005. ALTERA MINUTA DE CONVÊNIO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1073, de 02 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A título de contraprestação, a Sociedade Beneficente Hospital São José prestará serviços na área da saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, em regime de plantões, abrangendo consultas, procedimentos clínicos e serviços ambulatoriais." (NR)

Art. 2º- Altera o Termo de Convênio em vigor, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- Os demais artigos da Lei Municipal nº 1073/2005 permanecem inalterados.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 30.12.2005.

Secr. Da Administração

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 91 693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO FERRARI, CPF 405 520 120 68, residente e domiciliado à rua J. A. Raymundo Hartmann, 388, bairro Centro, cidade de Barão, doravante denominado *PRIMEIRO CONVENENTE* e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ BARÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. Marcelo de Matos Bonatto, doravante denominado *SEGUNDO CONVENENTE*, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base e autorização da Lei Municipal nº, de ... de de, celebram o presente Termo de Convênio mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:
O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo *SEGUNDO CONVENENTE*, de serviços médico hospitalares a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, limitados ao valor total do convênio, de acordo com as normas do SUS:
I – Plantão 24 horas no Hospital
II – Procedimentos Clínicos Ambulatoriais
III – Consultas Médicas Especialidades Básicas
IV – Atendimentos Médicos Especialidades Básicas
V – Atendimento de Urgência
VI – Consultas Médicas Especialidade de Cardiologia
VII - Consultas Psiquiátricas
VIII – Consultas e Procedimentos Odontológicos
IX – Atendimentos de Fisioterapia
X - Consultas Psicológicas

Parágrafo Único – Durante o plantão 24 horas, o médico plantonista não poderá se afastar das dependências da Sociedade Beneficente Hospital São José ou da casa de propriedade da mesma, distante 30 (trinta) metros do hospital.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

O cronograma de atendimento médico deverá estar afixado junto ao quadro de horário de trabalho dos funcionários do Hospital. O referido cronograma deverá ser objeto e parte da prestação de conta mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços:
Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo SEGUNDO CONVENENTE, estabelecido a rua Dr. Hoffer, nº 180, Bairro Centro, cidade de Barão, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob nº 211/2001, sob a responsabilidade do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Serviços de Assistência:
Para o cumprimento do objeto deste Convênio o SEGUNDO CONVENENTE se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Plantão 24 horas
Médico de Plantão no Hospital ou casa do Hospital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

II – Procedimentos Clínicos Ambulatórias
Serão efetuados Procedimentos Clínicos Ambulatoriais que o Hospital tenha condições mínimas de realizar e também compreende todo o material hospitalar utilizado para esse fim.
Os procedimentos a serem realizados no ambulatório são, dentre outros: curativos, suturas, avaliações, drenagem de abcesso e outros.

III – Consultas Médicas Especialidades Básicas
Consultas médicas nos consultórios do Hospital 12 horas diárias compreendido entre 7h até às 19 h, de segunda a sexta, em especialidades básicas, sem limite de consultas, respeitando o tempo que determina o Conselho Regional de Medicina de 15 minutos em média por consulta, horário de Refeição, ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio, que o impeça simultaneamente.

IV – Atendimentos Médicos Especialidades Básicas
Atendimentos médicos no Hospital por 12 horas diárias, compreendido entre às 19h de um dia até às 7h do dia seguinte, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, em especialidades básicas, sem limites de atendimentos, respeitando o horário de refeição, ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio, que o impeça simultaneamente.

V – Atendimento de Urgência
Serão efetuados Atendimentos de Urgência que o Hospital tenha condições mínimas de realizar, compreendendo também todo o material utilizado para esse fim.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

Compreende os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

VI – Consultas Médicas Especialidade de Cardiologia
Compreende a Consultas Médicas na especialidade de Cardiologia, limitadas a 48 (quarenta e oito) consultas/mês.

VII - Consultas Psiquiátricas
Compreende a Consultas Médicas na especialidade de Psiquiatria, limitadas a 32 (trinta e duas) consultas/mês.

VIII – Consultas e Procedimentos Odontológicos
Compreende a Consultas e Procedimentos Odontológicos que são efetuados no Posto de Saúde, havendo dois turnos por dia (manhã e tarde) sendo atendidas 10 (dez) consultas ou procedimentos por turno, totalizando 20 (vinte) consultas ou procedimentos por dia, de segunda a sexta-feira.

IX – Atendimentos de Fisioterapia
Compreende os atendimentos de fisioterapia efetuados em consultório próprio do profissional, limitadas a 100 (cem) atendimentos por mês.

X - Consultas Psicológicas
Compreende a consultas psicológicas, limitadas a 20 (vinte) consultas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – Normas Gerais:
Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do SEGUNDO CONVENENTE, que serão por ele contratados.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do SEGUNDO CONVENENTE:
1 – Os membros do seu corpo clínico;
2 – Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao SEGUNDO CONVENENTE, ou se por este autorizados.
3- As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao SEGUNDO CONVENENTE, ou se por este autorizados.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do SEGUNDO CONVENENTE a contratação de profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo 3º - O SEGUNDO CONVENENTE fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes amparados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Outras Obrigações:
O SEGUNDO CONVENENTE se obriga ainda a:
I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
II – Afixar avisos, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III – Compromete-se a seguir as normas que regem o SUS;
IV – Fixar o cronograma dos profissionais contratados no quadro de avisos do hospital, incluindo nome e horário de atendimento.

O PRIMEIRO CONVENENTE se obriga a:
I- Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
II- Efetuar o repasse do valor constante no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor a ser repassado:
O PRIMEIRO CONVENENTE, a título de contraprestação dos serviços realizados pelo SEGUNDO CONVENENTE, repassará mensalmente a este, a importância de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Controle de Fichas:
As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.
a) As fichas para consultas deverão ser retiradas junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município.
b) Não há necessidade de retirar fichas para as consultas ou atendimentos junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, quando esta estiver fechada.
c) Quando se tratar de procedimento de urgência e emergência o profissional responsável deverá providenciar a documentação que comprove o efetivo atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - Cobranças Adicionais:
O SEGUNDO CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio, com exceção das anestesias e dos honorários do médico anestesista, em caso de necessidade.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

Parágrafo Único - O SEGUNDO CONVENENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil:
O profissional é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do SEGUNDO CONVENENTE, nos termos da legislação referente no convênio administrativo.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de 09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento:
Os valores serão repassados mensalmente ao Hospital, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo 1º – O SEGUNDO CONVENENTE se compromete a apresentar ao PRIMEIRO CONVENENTE, prestação de contas até o quinto dia útil do mês subseqüente, contendo relatório da aplicação dos recursos, quadro de plantonistas com escala individual de cada médico, cópias de Recibo de Pagamento a Autônomos, Notas Fiscais e guias de pagamento dos encargos sociais e tributários referentes a este convênio.

Parágrafo 2º – A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários:
As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde 726 – Assistência Médica e Sanitária – 3.3.50.43.05.00.00 subvenção ao Hospital São José.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da revisão do valor mensal repassado:
A revisão do valor constante na cláusula sexta, após a vigência do crédito orçamentário, serão de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e LRF, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização dos serviços:
A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ao local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

Parágrafo 1º - A fiscalização exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde e pelo Conselho Municipal da Saúde, sobre serviços conveniados não eximirá o SEGUNDO CONVENENTE da sua responsabilidade parente o PRIMEIRO CONVENENTE ou para os pacientes, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo 2º - O SEGUNDO CONVENENTE facilitará ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos, por escrito, que lhe forem solicitados pelos servidores municipais, ou pelo Conselho Municipal da Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao SEGUNDO CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo 4º - O SEGUNDO CONVENENTE sujeitar-se-á a fiscalização do PRIMEIRO CONVENENTE no que se refere ao fiel cumprimento do repasse do presente Convênio, através de servidor ou servidores previamente indicados pela Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Notificações:
Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto e notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das penalidades:
Fica o SEGUNDO CONVENENTE sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,
b) multa sobre o valor do Convênio de:
- de 1% (um por cento) pelo descumprimento de clausula contratual ou norma de legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão:
Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

na legislação referente a contratos administrativos sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quinta.

Parágrafo 1º – O SEGUNDO CONVENENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o SEGUNDO CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo 3º - O presente convênio rescinde o Convênio anterior celebrado entre as partes, de 01/09/2005, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da vigência e Prorrogação:
A duração do presente convênio será de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, bem como adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A parte que não se interesse pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Alterações:
Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo de Aditivo, na forma da legislação referente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro:
As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, dede 2006.

SOCIEDADE BENEFICENTE
HOSPITAL SÃO JOSÉ
MARCELO DE MATOS BONATTO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARÃO
CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

SONÁLI CHIES
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
OAB/RS 49.681

TESTEMUNHAS:

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS